



EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO CHAMADA PÚBLICA CP-001/2024 - SESA

1 – PREÂMBULO:

1.1. A Secretaria de Saúde, torna público para conhecimento dos interessados que fará Chamamento Público, para a prestação dos serviços objeto deste instrumento, observadas as normas e condições do presente Edital e as disposições contidas no art. 74 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações, da Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal 12.440 de 07 de julho de 2011 que altera o título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho e demais normas pertinentes e, ainda, pelas disposições estabelecidas no presente edital e seus anexos.

1.2. A Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte a pedido da Secretária Municipal de Saúde, **CONVOCA**, os interessados, a se credenciar para celebrar contrato de adesão com a Prefeitura de Limoeiro do Norte, para a Prestação de serviços para realizar procedimentos de consultas, exames oftalmológicos e cirurgia Facioemulsificação com implante de lente intraocular dobrável; com os seguintes componentes, bloco Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC 13ª etapa Cirurgias Eletivas resolução nº 03/2017 e da Portaria Federal nº 1.455 de 05 de Setembro de 2017 e Portaria nº 195 de 06 de Fevereiro de 2019, com preços de acordo com a tabela SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde – SUS, **pelo período de 12(doze) meses.**

1.3. Os interessados deverão apresentar à Comissão de Contratação, situada Rua Cel. Antônio Joaquim, nº 2121, Centro, Limoeiro do Norte, Ceará, os documentos enumerados no item 5 deste edital, **até o dia 22 de abril de 2024, às 09:00 horas.**

2 – DO OBJETO DA FORMA DE EXECUÇÃO E DO VALOR ESTIMADO A SER CONTRATADO:

2.1. O objeto do presente credenciamento se refere à prestação de serviços para realizar procedimentos de consultas em atenção especializada e cirurgias de catarata (facioemulsificação com implante de lente intraocular dobrável), com preços de acordo com a tabela SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde – SUS, de responsabilidade da Secretaria de Saúde.

2.2. Os atendimentos compreendendo: realização de consultas, exames e cirurgias, através de instituições a serem escolhidas pela Secretaria municipal de Saúde. As cirurgias que necessitem de um ambiente hospitalar (Centro Cirúrgico), como **FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL**, ao qual deverão ser realizados em Hospital e/ou clínicas especializadas, localizadas na sede urbana do município de Limoeiro do Norte, com fornecimento de médico especializado na área da Oftalmologia, mão de obra qualificada e insumos para realização dos procedimentos de forma a complementar a rede de assistencial de saúde do município de Limoeiro do Norte.



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município



2.3. O valor estimado a ser contratado será de **R\$ 1.887.020,00 (um milhão, oitocentos e oitenta e sete mil, vinte reais)**, de acordo com a tabela SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde – SUS, de responsabilidade da Secretaria de Saúde, a serem utilizados nos procedimentos retro mencionados:

Especificações dos serviços, com respectivos códigos e valores extraídos da Tabela de Procedimentos do SUS –SIGTAP		
PROCEDIMENTOS	CÓDIGO:	VALOR
PAQUIMETRIA ULTRASSONICA	0205020020	R\$ 14,81
BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	0211060011	R\$ 24,24
BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	0211060020	R\$ 12,34
CERATOMETRIA	0211060054	R\$ 3,37
MAPEAMENTO DE RETINA	0211060127	R\$ 24,24
MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA	0211060143	R\$ 24,24
POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL - MAC/MED	0211060151	R\$ 3,37
TONOMETRIA - MAC/MED	0211060259	R\$ 3,37
CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM OFTALMOLOGIA	0301010072	R\$ 10,00
ADMINISTRACAO DE MEDICAMENTOS NA ATENCAO ESPECIALIZADA POR PACIENTE	0301100012	R\$ 0,63
INJECAO RETROBULBAR/PERIBULBAR	0405040130	R\$ 22,93
RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL	0405050216	R\$ 172,27
TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO	0405050364	R\$ 209,55
FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVE	0405050372	R\$ 771,60
ULTRA-SONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR/ORBITA (MONOCULAR)	0205020089	R\$ 24,20
TESTE ORTÓPTICO	0211060232	R\$ 12,34



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município



PROCEDIMENTO PRÉ-OPERATÓRIOS REALIZADOS NA REDE DE SAÚDE - COMPLEMENTAÇÃO	0301040168	R\$ 56,56
VITRECTOMIA ANTERIOR	0405030134	R\$ 381,08
VITRECTOMIA POSTERIOR	0405030142	R\$ 2.667,29
IMPLANTE SECUNDARIO DE LENTE INTRA-OCULAR - LIO	0405050151	R\$ 1.112,83
RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CORNEA	0405050259	R\$ 25,00
TRATAMENTO CLÍNICO DE INTERCORRÊNCIAS OFTALMOLÓGICAS	0303050136	R\$ 229,90
FACECTOMIA S/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR	0405050100	R\$ 483,60
SUTURA DE CORNEA	0405050305	R\$ 164,08
INJEÇÃO SUBCONJUNTIVAL	0405050160	R\$ 8,24
RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CAMARA ANTERIOR DO OLHO	0405050240	R\$ 335,72
SUBSTITUICAO DE LENTE INTRA-OCULAR	0405050283	R\$ 544,88
SUTURA DE CONJUNTIVA	0405050291	R\$ 82,28

3.DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderão participar do certame pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos de todo o território nacional, ou ainda, em unidades de saúde instalada no Município, legalmente constituídas, com capacidade técnica, idoneidade econômico-financeiro, regularidade jurídico-fiscal que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do poder público e que aceitem as exigências das normas do SUS e pelo direito administrativo, e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e seus anexos.

3.2. O presente credenciamento é intransferível quanto à equipe técnica credenciada pelo prestador do serviço.

3.3. São partes integrantes deste Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Termo de Credenciamento;

Anexo III – Declaração para fins de remuneração e prestação de serviços ao SUS;

Anexo IV – Declaração de Desimpedimento;



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município



Anexo V – Declaração de Compromisso Formal de Manutenção do Procedimento Contratado;
Anexo VI – Requerimento.
Anexo VII – Declaração fatos Impeditivos.
Anexo VIII – Declaração Menor

3.4. O serviço deve obedecer aos requisitos do sistema único de saúde – SUS com vistas a garantir as condições adequadas ao atendimento da população.

3.5. Não poderão credenciar-se:

3.5.1. Não poderão participar da presente licitação as empresas que possuírem as seguintes restrições, a serem conferidas pelo agente de contratação ou pela comissão que coordenar:

3.5.1.1. Declarada inidônea de acordo com o previsto no inciso IV do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021 e que não tenha restabelecido sua idoneidade;

3.5.1.2. Com falência decretada;

3.5.1.3. Consorciada;

3.5.1.4. Suspensa pela Prefeitura de Limoeiro do Norte/CE;

3.5.1.5. Em regime de concordata;

3.5.1.6. Pessoa jurídica que, dentre seus dirigentes, responsáveis técnicos ou legais, dentre suas equipes técnicas, bem assim dentre eventuais subcontratados figure quem seja ocupante de cargo ou emprego na Administração Direta ou Indireta do Município de Limoeiro do Norte;

3.5.1.7. De servidores ou dirigentes e da entidade contratante ou responsável.

4. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

4.1. Os interessados em participar do presente credenciamento, deverão entregar diretamente à Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte, envelope identificado, lacrado e endereçado contendo todas as fotocópias dos documentos especificados no item 5;

4.2. Todos os interessados deverão apresentar também os termos comprobatórios das condições indicadas nos anexos III e IV, além da ficha de requerimento, anexo VI e a comprovação das condições indicadas no anexo V, Anexo VII e Anexo VIII, todos deste edital;

4.3. O período para entrega do envelope contendo a documentação indicada será até o dia 1º de março de 2024 às 10:00 horas (**horário local**).

4.4. A Comissão de Contratação poderá aceitar protocolo das certidões e fotocópias dos documentos comprobatórios de regularidade desde que o interessado entregue os originais quando da celebração do Termo de Credenciamento.

5. DA DOCUMENTAÇÃO:

A documentação do interessado será avaliada pela Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte, que poderá ser assessorada por Equipe Técnica da Secretaria de Saúde, tendo como base para avaliação a regularidade da documentação relacionada neste item:



5.1. Pessoas jurídicas:

- 5.1.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 5.1.2. Contrato ou Estatuto Social, devidamente registrado e alterações posteriores, se houver;
- 5.1.3. Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do responsável legal pela Instituição;
- 5.1.4. A prova de situação regular fiscal perante a Fazenda Nacional (CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DIVIDA ATIVA DA UNIÃO), alterada pela portaria conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014; encontrada no site: portconjuntaRFBPGFN18212014.htm;
- 5.1.5. Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de FGTS;
- 5.1.6. Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de débitos Tributos Municipais ou declaração de sua isenção da sede da proponente;
- 5.1.7. Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de débitos de Tributos Estaduais ou declaração de sua isenção;
- 5.1.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR), atendendo ao disposto da Lei Federal nº 12.440 de 7 de julho/2011;
- 5.1.9. Documento comprobatório de registro da pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina;
- 5.1.10. Fotocópia autenticada da Carteira de Identidade expedida pelo Conselho Regional de Medicina do responsável técnico pela execução do serviço objeto do contrato;
- 5.1.11. Fotocópia autenticada do Certificado da especialidade médica em oftalmologia;
- 5.1.12. Certidão Negativa de Conduta Ético-profissional junto ao CRM do responsável técnico pela execução do serviço objeto do contrato.
- 5.1.13. Currículo resumido dos profissionais que atuarão na execução dos trabalhos, com a devida inscrição no CRM.
- 5.1.14. Cópia do Alvará emitido pelo órgão da Vigilância Sanitária Municipal e/ou Estadual, reconhecidamente apta para tal.
- 5.1.15. Cópia do Alvará de Localização e Permanência no Local, emitida pela Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal.

5.2. Para entidades sem fins lucrativos:



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município



- 5.2.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 5.3.2. Estatuto Social da entidade, devidamente registrado e alterações posteriores, se houver;
- 5.2.3. Relatório de atividades a serem realizadas no período do convênio;
- 5.2.4. Cópia da Ata de Posse da atual Diretoria da entidade;
- 5.2.5. Registro Geral (RG), Cadastro de Pessoa Física (CPF) do responsável legal pela Instituição;
- 5.2.6. A prova de situação regular fiscal perante a Fazenda Nacional (CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO), alterada pela portaria conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014; encontrada no site: portconjuntaRFBPGFN18212014.htm;
- 5.2.7. Certidão Negativa de FGTS;
- 5.2.8. Certidão Negativa de débitos Tributos Municipais ou declaração de sua isenção;
- 5.2.9. Certidão Negativa de débitos de Tributos Estaduais ou declaração de sua isenção;
- 5.2.10. Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda;
- 5.2.11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR), atendendo ao disposto na Lei Federal nº 12.440 de 7 de julho/2011;
- 5.2.12. Indicação do responsável técnico e comprovante de seu Registro no Conselho Regional de Medicina;
- 5.2.13. Documento comprobatório de registro da pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina;
- 5.2.14. Fotocópia autenticada do Diploma de Médico dos médicos oftalmologistas do corpo clínico da entidade;
- 5.2.15. Fotocópia autenticada da Carteira de Identidade expedida pelo Conselho Regional de Medicina de cada oftalmologista da entidade;
- 5.2.16. Fotocópia autenticada do Certificado da especialidade médica em oftalmologia;
- 5.2.17. Certidão Negativa de Conduta Ético-profissional junto ao CRM dos médicos oftalmologistas da entidade;
- 5.2.18. Currículo resumido dos médicos oftalmologistas;



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município



5.2.19. Cópia do Alvará emitido pelo órgão da Vigilância Sanitária Municipal e/ou Estadual, reconhecidamente apta para tal.

5.2.20. Cópia do Alvará de Localização e Permanência no Local, emitida pela Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal.

5.3. A ausência ou a apresentação de documentos em desacordo com o exigido nesta cláusula, impedirá o credenciamento da empresa e/ou instituições interessadas.

5.4. Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos documentos originais sejam apresentados no momento da entrega, para a devida autenticação por servidor apto para praticar tal ato. Os documentos retirados pela internet terão sua autenticidade verificada junto aos sites dos órgãos emissores.

5.5. Não será permitida a apresentação de quaisquer documentos em momento posterior à data limite de credenciamento.

5.6. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.7- Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.8- A não regularização da documentação, no prazo previsto subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6. DOS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

6.1. A Comissão de Contratação, juntamente com equipe técnica designada pela Secretaria de Saúde, analisará a documentação especificada no item 5, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas e publicará a relação dos credenciados para a celebração do termo de credenciamento, no Diário Oficial do Estado, ou Diário Oficial dos Municípios, ou Diário Oficial da União e no site do Tribunal de Contas do Estado: www.tce.ce.gov.br

6.2. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogados nos casos citados nos arts. 105 a 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.



7. DAS FORMALIZAÇÕES DE CONSULTAS:

7.1. (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, conforme disposição elencada no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, por meio eletrônico, via internet, endereçados ao e-mail: licitacoes@limoeirodonorte.ce.gov.br; ou protocolizadas em dias úteis, das 08h00 às 13h00, na Rua Cel. Antônio Joaquim, nº 2121, na sala da Comissão de Contratação.

7.1.1 - As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Contratação através do e-mail: licitacoes@limoeirodonorte.ce.gov.br.

7.1.2 - As questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado serão prestadas pela Secretaria de Saúde ou através do e-mail: licitacoes@limoeirodonorte.ce.gov.br.

7.2 - Nos termos do Art. no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

7.2.1 - As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao Agente de Contratação, por meio eletrônico, via internet, endereçado ao e-mail: licitacoes@limoeirodonorte.ce.gov.br; ou protocolizadas em dias úteis, das 08h00 às 13h00, na Rua Cel. Antônio Joaquim, nº 2121, Centro.

7.2.4 - A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

7.2.5 - Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

7.3 - Caberá a Autoridade Competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

7.4 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

7.5 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Autoridade Competente, nos autos do processo de licitação.

7.6 - Se das consultas ou impugnações resultar a necessidade de modificar o edital, a alteração será divulgada pela mesma forma em que se deu o texto original do instrumento convocatório.

7.7. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

8. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

8.1. A Secretaria da Saúde celebrará Termo de Credenciamento, nos termos da minuta constante do ANEXO II, com os interessados credenciados, após comprovação das exigências constantes deste Edital.

8.2. A definição da programação físico-orçamentária para o credenciado será estabelecida após o deferimento de todo o processo de credenciamento em sua análise técnica e legal, obedecendo ainda as



necessidades da rede assistencial pública de saúde e a capacidade técnica instalada de cada proponente prestador (Anexo VI), após sua respectiva habilitação.

8.3. No caso da capacidade instalada apresentada pelo conjunto de prestadores habilitados, superar a necessidade complementar de oferta para o Município, os prestadores serão contratualizados proporcionalmente a sua capacidade técnica instalada, limitado ao teto quantitativo de consultas, exames e procedimentos em Atenção Especializada de Oftalmologia desejados pelo Município.

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

9.1. O pagamento será realizado em uma única parcela, através de depósito em conta bancária, informado pelo contratado em sua proposta. Para efetivação do recebimento, deverá ser observado o calendário definido pela Administração Municipal, como sendo os dias 05 (cinco), 15 (quinze) e 25 (vinte e cinco) de cada mês, como as datas previstas para a liberação dos créditos aos fornecedores, ou no primeiro dia útil posterior a estas datas, **observando o prazo mínimo de até 30(trinta) dias úteis após a emissão da respectiva nota fiscal**, mediante apresentação de documento fiscal acompanhado das autorizações de serviços.

9.2. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

9.3. Os recursos orçamentários, necessários à execução do contrato decorrente deste processo licitatório, serão aqueles provenientes do orçamento do município, sob a rubrica: 0901 10 302 1004 2.052 – Gerenciamento das ASPAS (MAC); elemento de despesa: **3.3.90.39.00** – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica, sub elemento de despesa: 3.3.90.39.50, com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da PMLN, consignados no Orçamento Municipal de 2024.

10 - DAS SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

c) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

10.1.3. fraudar a licitação;

10.1.4. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município



- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- d) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos do art. 155, e seguintes da Lei n.º 14.133/2021:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item anterior, as sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133/2021.

11 – DAS ALTERAÇÕES E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Os contratos regidos por esta Lei 14.133/2021, poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;



c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixados em a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

11.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

11.3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 da Lei 14.133/2021, não poderão transfigurar o objeto da contratação.

11.4. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

11.5. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

11.6. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei.

11.7. Os contratos administrativos deverão possuir dois servidores públicos designados a atuarem como fiscal de contrato e gestor de contrato, nos termos do regulamento municipal.

12- DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

12.1. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

12.1.1. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei n.º 14.133/2021;

12.1.2. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 03 (três) meses;

12.1.3. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevisíveis desmobilizações e mobilizações e outras previstas; 12.1.4. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

12.1.5. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

12.2. As hipóteses de extinção a que se referem os subitens 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4 observarão as seguintes disposições:



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município



12.2.1. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

12.2.2. Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.

13 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica assegurado à Entidade o direito de:

13.1.1. Adiar a data de abertura do presente credenciamento, dando conhecimento aos interessados, notificando-se, por escrito, os proponentes que já tenham retirado o Edital, com a antecedência de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas, antes da data inicialmente marcada;

13.1.2. Anular ou revogar, no todo ou em parte, o presente instrumento, a qualquer tempo, desde que ocorrentes as hipóteses de ilegalidade ou interesse público, dando ciência aos interessados;

13.2. A participação neste credenciamento implicará aceitação integral e irrevogável das normas do Edital e seus anexos, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso.

13.3. É facultada à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

13.4. A Contratada ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio da Entidade de Licitação, reparando às suas custas os mesmos, durante a execução dos serviços contratados, sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte da Entidade de Licitação.

13.5. Cópias do Edital e anexos serão fornecidas na sala da Comissão de Contratação, na Secretaria de Saúde, no horário de expediente desta Prefeitura, ou através do site: www.tce.ce.gov.br.

14 - DO FORO

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Limoeiro do Norte–CE, 22 de março de 2024.


EMANUELLE SARAH HOLANDA CRISÓSTOMO
Secretária de Saúde
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte